

## D.R. DO DESPORTO

### Contrato-Programa n.º 137/2007 de 10 de Abril de 2007

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Patinagem, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por Nicolau Maria Dias Botelho, Presidente da Direcção; a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direcção e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção, ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do hóquei em patins, patinagem de velocidade e patinagem artística.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

#### Cláusula 3.ª

##### **Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 92.676,29, conforme o programa apresentado, é de € 87.290,00 sendo:

1 - € 41.905,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

- a) € 25.116,00 para a participação na 1.ª e 2.ª fases do torneio regional de iniciados e na 1.ª fase do campeonato regional de seniores de hóquei em patins em masculinos, sendo € 6.528,00 destinados à APPD, € 6.528,00 destinados à APIT e € 12.060,00 destinados à APP;
- b) € 6.528,00 para a participação na 2.ª fase do campeonato regional de seniores de hóquei em patins em masculinos, sendo € 3.264,00 por equipa a deslocar;

c) € 10.261,00 para a participação de selecções no torneio regional de cadetes e de clubes nos campeonatos regionais de juniores e de absolutos de patinagem de velocidade, masculinos e femininos, destinados à APP.

2 – € 38.070,00 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 5.814,00 destinados ao desenvolvimento do projecto de preparação da Selecção Regional de iniciados de hóquei em patins e participação no torneio inter-Regiões, a atribuir à APPD;

b) € 27.648,00, para a participação de equipas nos campeonatos nacionais de cadetes, juniores e de absolutos de patinagem de velocidade, masculinos e femininos em pista e em estrada, sendo € 2.304,00 por equipa/prova;

c) € 4.608,00 destinados à participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e juvenis de patinagem artística, a atribuir à APPD.

3 – € 7.315,00 para a arbitragem, sendo:

a) € 3.346,00, valor previsível, para actividades de âmbito regional, sendo para o hóquei em patins € 337,00 destinados à APPD, € 1.011,00 destinados à APIT, € 1.005,00 destinados à APP e € 993,00 destinados à APP para a patinagem de velocidade;

b) € 3.969,00, valor previsível, para actividades de arbitragem de âmbito nacional, sendo € 1.134,00 para o hóquei em patins a atribuir à APPD e € 567,00 destinados à APP e € 2.268,00 para a patinagem de velocidade, sendo € 1.134,00 destinados à APIT e € 1.134,00 destinados à APP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do hóquei em patins, patinagem de velocidade e da patinagem artística, na época desportiva de 2006/2007, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2007, até 31 de Janeiro de 2008, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2008, até 31 de Janeiro de 2008.

5.º - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.

6 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva no hóquei em patins e 5 nas corridas em patins e patinagem artística;

7.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).

8.º - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais.

9.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

10.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

11.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

12.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 8.ª

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respectiva associação e por cada penalização.

26 de Março de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *Nicolau Maria Dias Botelho*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *Francisco Alberto Borba Noronha*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.